



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Alunos que cursam a Educação de Jovens e Adultos (EJA)

ASSUNTO: Reorganização do Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos durante o período de isolamento (COVID-19).

PARECER CME Nº 13/2020

APROVADO EM: 10/07/2020

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de consulta ao Conselho Municipal de Educação relativo à proposta para a reorganização do calendário semestral da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo nas diferentes formas de atendimento, considerando o tempo de isolamento social e suspensão de aulas presenciais devido à pandemia do Novo Coronavírus, e conseqüentemente, a necessidade de possibilitar aos estudantes a garantia de seus direitos de aprendizagem e permanência para continuidade de seus estudos, de acordo com as especificidades dessa modalidade de ensino e os cuidados de proteção à saúde dos estudantes e dos profissionais da Educação.

Considerando a excepcionalidade do ano em curso e a necessidade de aproximação do calendário da Rede Municipal junto à Rede Estadual de Ensino, visando que os concluintes do Ensino Fundamental possam dar prosseguimento aos estudos, propõe-se a reorganização do calendário semestral para os alunos do 8º termo da EJA - 2º segmento seriado e alunos que estejam cursando o módulo final do Curso de Autogestão do Conhecimento Presencial Modular – CAGECPM, no 1º semestre letivo de 2020.

Ressalte-se que, em caráter excepcional, para a garantia do direito de cada um(a), considerando os prejuízos causados pela situação de isolamento social para a conclusão do ensino fundamental, acrescenta-se a possibilidade de oferecer ações de avaliação diferenciadas aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental na modalidade EJA.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Temos que o calendário das atividades não presenciais iniciou-se a partir de 13 de abril e, que até o dia 19 de março de 2020, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) já havia concluído 31 (trinta e um) dias letivos, o que corresponde a 124 (cento e vinte e quatro) horas presenciais.

Considerando Relatório encaminhado a este colegiado, referente à Proposta de reorganização da Educação de Jovens e Adultos durante o período de isolamento (Covid-19): somando-se a carga horária presencial às atividades pedagógicas não presenciais, contemplará até 30 de julho de 2020, carga horária correspondente a 400 (quatrocentas) horas, atendendo assim, a Deliberação CME nº 01/2020.

II - DA CONCLUSÃO

Baseado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, no planejamento a partir da caracterização da turma, nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para essa modalidade/etapa, no perfil dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como o seu papel de sujeitos na construção de sua trajetória, faz-se necessária uma análise da situação das aprendizagens e expectativas dos estudantes concluintes do ensino fundamental na EJA.

Oferecer a possibilidade de conclusão deste ciclo de aprendizagem, ou seja, desta etapa denominada Ensino Fundamental aos alunos do 8º termo e àqueles que cursam o último módulo do CAGECPM, permite que os alunos da EJA possam dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Médio junto à Rede Estadual ainda em 2020.

Corroboram com este posicionamento o Parecer nº 05/2020 e Parecer nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas. [...] Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. (Parecer CNE nº 05/2020).

Quanto ao Parecer CNE nº 11/2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, leva-se em consideração as especificidades da modalidade EJA na organização do período letivo, que é organizado geralmente de forma semestral e sugere uma avaliação da possibilidade de retorno diferenciado para as instituições de EJA, entre outras.

Cumpre-nos destacar que, para os alunos da EJA na Rede Municipal de São Bernardo do Campo, não se trata de adequação para retorno diferenciado, mas sim, de adequação no calendário escolar, frente às singularidades da Educação de Jovens e Adultos, em especial, dos possíveis concluintes do Ensino Fundamental.

Tal ação que objetiva proximidade entre os calendários das redes municipal e estadual, e por sua vez permite que os alunos deem prosseguimentos aos estudos, trata-se de oportunidade educacional apropriada, que considera as características dos alunos, seus interesses e condições de vida e de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 37, parágrafo 1º. Todavia o 2º parágrafo do referido artigo, versa sobre cumprimento pelo Poder Público em viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

O processo de avaliação deve considerar as aulas presenciais do início do semestre, as atividades pedagógicas não presenciais acompanhadas pelo professor, a auto avaliação através



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da qual o estudante possa exercer sua autonomia e desenvolver o sentimento de corresponsabilidade e liberdade diante do seu processo formativo. É indispensável que os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais também sejam reconhecidos e possam compor o processo avaliativo.

Todo o processo de avaliação deve ser devidamente registrado e documentado pelas Unidades Escolares, permanecendo disponível para fins de comprovação, autorização, supervisão, esclarecimentos, entre outras.

A partir desses instrumentos, os conselhos de ano/ciclo deverão analisar o percurso de cada estudante, ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens e adultos por meios informais, de modo que os estudantes matriculados no semestre de conclusão do Ensino Fundamental EJA sejam encaminhados para:

1. Continuidade à referida etapa no segundo semestre, com a possibilidade de conclusão do ensino fundamental ao final do ano letivo de 2020, para complementação dos conhecimentos necessários e garantia de seus direitos de aprendizagem, não fazendo jus à certificação neste momento; ou
2. Conclusão do Ensino Fundamental com a certificação, em 30 de julho de 2020, desde que, a partir dos dados/resultados, haja o reconhecimento de suas aprendizagens e que seu percurso formativo garanta a equivalência com as aprendizagens previstas para o curso e, haja a anuência do estudante.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta adequação no calendário escolar deverá constar em Resolução da Secretaria de Educação, nos termos da Deliberação CME nº 02/2020 e dos Pareceres CNE nº 05/2020 e nº 11/2020.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Para os demais estudantes da Educação de Jovens e Adultos, permanecem sujeitos à reorganização do Calendário Escolar nos termos da Deliberação CME nº 02/2020.

IV – DECISÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, este parecer.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2020

MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação